



Prefeitura Municipal de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone –PABX (067) 3546-1301/1303 – FAX (067) 3546-1322
Rua Elviro Mancini, 530 – CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

Lei nº. 2371/10

De 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Brasilândia, com outros entes federativos, em 30 de novembro de 2010, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, que neste ato converte-se em Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública denominada de Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O CODEVALE será criado por lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Brasilândia e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

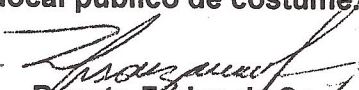
Art. 3º - O Estatuto do CODEVALE, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua sede, estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.


Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume


Renato Farias de Souza
Secretário Municipal de Administração

Projeto de Lei nº. 1413/2010
Autoria: Poder Executivo